



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sábado, 02 de Maio de 2020

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 07 DE 01 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a entrega de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino até o grau da educação básica, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, e na Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE, em caráter excepcional, durante o estado de Emergência previsto no Decreto nº 01 de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** as alterações, complementações e renovações trazidas pelos Decretos Municipais posteriores;

**CONSIDERANDO** o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, onde seu art. 4º dispõe que o programa *tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.987/2020 alterou a Lei 11.947/2009, nela incluindo o art. 21 A, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que as disposições da nova regulamentação do Programa, definida pela Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de Estado de Emergência previsto no Decreto nº 01 de 17 de março de 2020 e suas alterações, complementações e renovações trazidos pelos Decretos posteriores.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a distribuir gêneros alimentícios em formato de “Kit Alimentação” adquiridos com recursos do PNAE, em caráter excepcional, às famílias dos estudantes do ensino Infantil, Fundamental I e Fundamental II, todos da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar a melhor forma para a Distribuição dos “Kit Alimentação”, seja com agendamento de entrega em dia e horário pré-determinado de acordo com a série do aluno beneficiado, seja, em caráter excepcional, mediante entrega na residência do aluno.

**§1º** – A todos que participarem das entregas dos “Kit Alimentação” deverão utilizar máscaras, distanciamento entre os membros, quando possível, luvas e outros equipamentos de proteção.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sábado, 02 de Maio de 2020

**§2º** - Dever-se-á a todo custo evitar aglomerações nas unidades escolares. Caso o “Kit Alimentação” seja entregue nas unidades escolares, recomenda-se que apenas um membro da família se desloque à unidade escolar para recebimento daquela.

**§3º** - A gestão e logística para entrega ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que poderá recrutar Diretores das Escolas e demais servidores da secretaria.

**Art. 4º** - Seja qual for o modo de distribuição adotado, dever-se-á dá ampla divulgação prévia das datas, horas, séries dos alunos beneficiados com a entrega do “Kit Alimentação”, seja por meio da imprensa oficial, página institucional, redes sociais ou carros de som.

**Art. 5º** - A utilização do “Kit Alimentação” para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 01 de maio de 2020.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Constitucional

### DECRETO Nº 08 DE 01 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre prorrogação da suspensão das atividades do Decreto Municipal nº 01/2020 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelo Decreto nº 04 de 02 de abril de 2020 que alterou e acrescentou artigos ao Decreto nº 01 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Coremas;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se manterem as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de mortes e de pessoas infectadas com o Coronavírus no Estado da Paraíba e nas cidades próximas e circunvizinhas ao Município de Coremas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, as suspensões previstas do Decreto Municipal nº 01 de 17 de março de 2020 e alterações, complementações e renovações posteriores, até dia 03 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Acrescenta-se o parágrafo quarto ao art. 6º do Decreto Municipal nº 01/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º.** (...)

(...)”



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sábado, 02 de Maio de 2020

*Parágrafo Quarto – As Igrejas e Templos, de qualquer ordem, somente poderão funcionar com a presença física de no máximo dez fiéis por evento, devendo o responsável determinar e fiscalizar a distância mínima entre os fiéis, entre os obreiros e entre os fiéis e obreiros, necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, bem como é obrigatório o uso de máscaras por todos. A igreja ou templo tem o dever de disponibilizar nas suas dependências, para o uso coletivo, o álcool gel e/ou lavatórios com água e sabão, a todos que participarem de missa, culto, reuniões. Ocorrendo de algum obreiro ou fiel não se encontrar com máscara, a igreja ou templo deverá obrigatoriamente fornecer ao mesmo, como requisito para permanecer no evento religioso. É proibido o fornecimento de alimentos nesse período nas dependências das igrejas e templos.*

**Art. 3º.** Em todos os estabelecimentos, públicos ou particulares, autorizados a funcionar, é vedada a permanência de qualquer pessoa, no seu interior ou em filas para atendimento formadas do lado de fora daqueles, de pessoas que não estejam usando máscaras.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 01 de maio de 2020.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
**Prefeita Constitucional**

**GOVERNO MUNICIPAL**

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**

Secretaria Municipal de Administração

Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro

58770 000 – Coremas/PB